



DECRETO Nº3.847/2021

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL – PDM.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE, E. Santo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 15 da Lei 1.382/2020;

DECRETA:

Art.1º - O Conselho Municipal do Plano Diretor Municipal é um Órgão Consultivo e de Assessoramento ao Poder Executivo, com atribuição de analisar e propor medidas de concretização da política urbana, bem como verificar a execução das diretrizes do Plano Diretor Municipal.

Art.2º - Os membros do Conselho Municipal do Plano Diretor Municipal, serão empossados em sua primeira reunião convocada pelo chefe do Executivo, quando entre seus pares, será eleito um presidente e um vice-presidente um secretário e um vice-secretário do Conselho.

Art.3º - O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada três meses, e extraordinariamente a qualquer tempo, por convocação do seu presidente ou por convocação do Prefeito Municipal.

Parágrafo único – As reuniões extraordinárias, serão convocadas com antecedência mínima de 08 (oito) dias, através de publicação de Edital no mural da Prefeitura ou publicação nas redes sociais oficiais e aviso aos membros via telefone ou carta.

Art.4º - As reuniões serão presididas pelo presidente do Conselho, sendo que na falta deste, será substituído pelo vice-presidente, na mesma forma com relação ao secretário.

Art.5º - Das reuniões serão lavradas atas, que terão que ser arquivadas em pasta própria, devidamente datadas e assinadas pelo menos pelo presidente e secretário.



Art.6º - O mandato do Presidente e secretário, será de dois anos, podendo ser reeleito para mais um mandato.

Parágrafo único – Em caso de vacância, será eleito substituto para complementação do mandato.

Art.7º Compete ao Conselho do Plano Diretor Municipal:

I - Orientar a aplicação de legislação municipal atinente ao desenvolvimento urbano, estabelecendo-lhe interpretação uniforme e adequada.

II - Orientar a formulação de projetos de lei, oriundos do Executivo, e decretos necessários à atualização e complementação do Plano Diretor Municipal;

III - Participar da implementação do Plano Diretor Municipal e dos demais projetos atinentes ao desenvolvimento urbano, bem como, da programação dos respectivos investimentos;

IV - Delibera previamente a aprovação de empreendimentos sujeitos à apresentação de Estudo de Impacto de Vizinhança;

V - Gerir o Fundo de Desenvolvimento Urbano;

VI - Opinar, quando solicitado, sobre qualquer matéria atinente ao desenvolvimento municipal;

VII - Exercer outras atribuições que lhe venham a ser conferidas;

VIII - Elaborar seu Regimento Interno.

Art.8º O Conselho do Plano Diretor Municipal poderá criar Grupos de Trabalho - GT para analisar propostas ou projetos, de acordo com solicitação da Secretaria de Obras e Infraestrutura Urbana e Secretaria de Meio Ambiente, sobretudo, no que concerne à instalação de empreendimentos comerciais, residenciais e de serviços, de elevado impacto urbano e ambiental.

Art. 9º Compete ao Grupo de Trabalho:

I - Analisar, elaborar e expedir diretrizes urbanísticas e ambientais, no que couber;

II - Analisar e emitir parecer técnico sobre a implantação de empreendimentos sujeitos a apresentação de Estudos de Impacto de Vizinhança.



Parágrafo único. A critério dos membros do GT e, em observância ao assunto a ser discutido, o grupo poderá convidar representantes de órgãos públicos municipais ou outros órgãos para auxiliar nas análises e estudos de que trata o caput deste artigo.

Art.10 - As decisões do Conselho Municipal do Plano Diretor Municipal, no âmbito de sua competência, serão expedidas na forma de Resoluções e sujeitas à homologação do Prefeito Municipal.

Art.11- Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art.12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Venda Nova do Imigrante/ES, 05 de agosto de 2021.

JOÃO PAULO SCHETTINO MINETI
Prefeito Municipal